



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 005 / 2021

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTOCOLO

Hora 1550 Nº 14375

Em 10/05/21

Responsável

Institui o Programa Municipal "Horta Solidária", de agricultura urbana e periurbana, mediante aproveitamento de terrenos dominiais ociosos do município e de terrenos particulares.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Solidárias de agricultura urbana e periurbana no município de Encruzilhada do Sul/RS.

Parágrafo único. O programa instituído no caput poderá ser desenvolvido em:

- I – áreas públicas municipais;
- II – áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
- III – terrenos de associação de moradores que possuam área para plantio.

Art. 2º São objetivos do Programa instituído no art. 1º desta Lei:

- I – aproveitar a mão de obra de pessoas desempregadas;
- II – oportunizar o empreendedorismo familiar;
- III – proporcionar terapia ocupacional para as pessoas da terceira idade;
- IV – aproveitar áreas devolutas;
- V – manter terrenos limpos e ocupados, criando espaços verdes e evitando o acúmulo de lixo, acúmulo de insetos e roedores e vetores (proliferação) de doença;
- VI – zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados;
- VII – praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo melhora a qualidade do meio ambiente urbano e periurbano, e a qualidade de vidas das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental e;
- VIII – a função social e ambiental das propriedades privadas, sem uso ou subutilizadas, no perímetro urbano.

Art. 3º Constituem etapas para a implantação de hortas solidárias apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei:

- I – localização da área, por meio dos cadastros imobiliários;
- II – oficialização da área, depois de formalizada a permissão de uso que atenda aos objetivos do Programa.

Art. 4º Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida.

Parágrafo único. O uso do terreno será exclusivo para o cultivo de hortas, exceto construção de no máximo quatro metros quadrados, sendo tudo de madeira, para armazenamento de ferramentas de cultivo.

Art. 5º A ocupação dos terrenos a que se refere esta Lei não assegura qualquer direito aos seus eventuais ocupantes, que deverão devolvê-los inteiramente desimpedidos, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, desde que solicitado pelo Poder Executivo, não cabendo qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

Art. 6º São beneficiários da Política Municipal de apoio a Agricultura Urbana e Hortas Solidárias:

- I – as escolas, as instituições filantrópicas e de assistência social e saúde;
- II – as comunidades organizadas em grupos ou associações;
- III – as pessoas residentes em locais próximos às áreas onde estejam implantadas as hortas solidárias, que atuam na perspectiva do trabalho voluntário.

Art. 7º Para atingir os objetivos desta Lei, o Poder Público poderá:

- I – através de lei específica, conceder desconto do IPTU para os cidadãos proprietários que cadastrarem áreas a serem disponibilizadas para o uso de hortas comunitárias;
- II – apoiar com os serviços públicos de transportes, obras, viveiro municipal e assessoria técnica, a implantação e manutenção das hortas solidárias;
- III – celebrar convênios e parcerias com outras instituições, visando apoiar a implantação de hortas solidárias, inclusive parceria junto as agropecuárias locais, bem como suporte técnico aos moradores, grupos e associações interessados na agricultura urbana e periurbana.

Parágrafo único. O desconto do IPTU, de que trata o inciso I, não se aplica às propriedades privadas que se dediquem a cultivos com a finalidade comercial, bem como aquelas que seus proprietários tenham como patrimônio visando especulação imobiliária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Encruzilhada do Sul, 10 de maio de 2021


Ramiro Soares Hopp
Vereador do MDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos senhores vereadores o presente projeto de lei, o qual "institui o programa municipal "Horta Solidária", de agricultura urbana e periurbana, mediante aproveitamento de terrenos dominiais ociosos do município e de terrenos particulares".

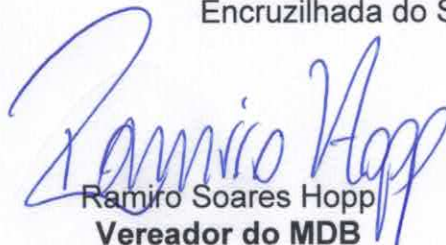
O presente projeto de lei visa à setorização de lotes de terrenos públicos e privados sem uso, para viabilizar o cultivo de hortas solidárias e familiares em bairros do Município de Encruzilhada do Sul/RS.

Tal iniciativa permite que, em um contexto urbano específico, sejam obtidos produtos agrícolas frescos que contribuam para a subsistência e para a complementação alimentar das famílias residentes nesses bairros, bem como de escolas e associações.

Essa é uma forma de promover a inclusão social produtiva de cidadãos e grupos sociais, mediante apoio e iniciativas que visem à solidariedade na produção agroecológica de alimentos de forma solidária e voluntária, para o autoconsumo. Este Projeto de Lei é, acima de tudo, sustentável, buscando a utilização ativa e produtiva de áreas desocupadas.

Contando com a devida atenção dos senhores vereadores e seu apoio à matéria apresentada, peço a aprovação do presente projeto de lei.

Encruzilhada do Sul, 10 de maio de 2021


Ramiro Soares Hopp
Vereador do MDB